



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

LEI Nº 2.544, DE 22 DE JUNHO DE 2017.

Altera o inciso II do art. 2º da Lei Municipal nº 2.010, de 21 de dezembro de 2005.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II, do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.010, de 21 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. [...]

I- [...]

II- construir, comprar, desapropriar ou alugar galpões e áreas de terreno, procedendo ao início dos respectivos processos e/ou contratos, e a prorrogação e/ou convalidação dos preexistentes, nos exercícios vigente e posteriores, por até 10 (dez) anos, com cessão às empresas em processo de instalação, realocação ou expansão no Município;

III- [...]”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 22 de junho de 2017.

SÉRGIO WAGNER BIZARRIA
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº. 2.544, de 22/06/2017 foi publicada na data de 22/06/2017, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adiunta de Planei. e Gestão